

CONTRATO Nº 04/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E A EMPRESA FABIO BARBOSA BARBIRATO (JF3 LOCAÇÕES E SERVIÇOS), NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, com sede na Avenida Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 076.568.657-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FABIO BARBOSA BARBIRATO 10474156745** (nome fantasia **JF3 LOCAÇÕES E SERVIÇOS**), Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 45.019.311/0001-30, com sede na Rua Sebastião Andrade de Mello, nº 41, Bairro Acapulco, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, neste ato representada por seu titular, Sr. **FABIO BARBOSA BARBIRATO**, portador do RG nº 1.794.881 e inscrito no CPF sob o nº 104.741.567-45, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2026 (Processo Administrativo nº 823/2026; Administrativo nº 518/2026), fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adjudicada e homologada em 30 de setembro de 2026 (Diário Oficial do Município nº 4639), que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução nº 02/2024 desta Câmara, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de sonorização, iluminação cênica e de palco, painel de LED, praticáveis e estruturas metálicas de apoio, com fornecimento de equipamentos e de mão de obra técnica, para a Sessão Solene de Outorga de Título de Cidadão Marataizense, medalhas, comendas e prêmios honoríficos – “Marataízes 2026”, da Câmara

Municipal de Maratáizes, nas condições do Termo de Referência, da Proposta da CONTRATADA e deste instrumento.

1.2 Os serviços compreendem, conforme o item 5 do Termo de Referência:

- a) sonorização de médio porte, para 850 (oitocentas e cinquenta) pessoas, com 2 (dois) subgraves, 4 (quatro) caixas de alta, mesa de som digital de 32 canais, 4 (quatro) caixas de retorno, 5 (cinco) microfones sem fio, sistema de caixas de delay, pedestais e cabeamentos;
- b) iluminação de palco, com 12 (doze) par LED 18x18 RGBWA UV, 4 (quatro) COB de 200 W com barndoor (branco quente e branco frio), 10 (dez) focos PAR 38, mesas de iluminação DMX e 8 (oito) strobos LED de 1.000 W;
- c) iluminação cênica, com par LED, strobo LED de 1.000 W, ribaltas de LED, focos dirigidos e moving head 9R, no necessário para cobrir todo o evento;
- d) painel de LED P3.9 indoor, medindo 2 m de altura por 4,5 m de largura, com técnico de vídeo à disposição para operá-lo;
- e) praticáveis de 4 m x 3 m, com revestimento em carpete;
- f) equipe técnica para mobilização, montagem, operação, desmontagem e desmobilização, com transporte, hospedagem e alimentação inclusos.

1.3 Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Aviso de Contratação Direta (Diário Oficial do Município nº 4627, de 15/09/2026); o Termo de Referência retificado (fls. 33 a 45 do processo); a Proposta da CONTRATADA, de 18/09/2026 (fls. 66 e 67); a Relação de Equipamentos e as declarações apresentadas na habilitação; e o Termo de Adjudicação e Homologação (Diário Oficial do Município nº 4639, de 30/09/2026).

1.4 Os itens do item 5 do Termo de Referência que não tenham linha própria de preço na Proposta, em especial os praticáveis, consideram-se incluídos no preço global, nada mais podendo ser cobrado a esse título (Termo de Referência, itens 15.1 e 15.2).

1.5 A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta (Termo de Referência, item 7.9).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global do contrato é de **R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)**, conforme a Proposta vencedora, no regime de empreitada por preço global, assim discriminado:

Item	Serviço	Especificações	Valor (R\$)
1	Sonorização	Sistema de médio porte: 2 subgraves, 4 caixas de alta, mesa digital de 32 canais, 4 retornos, 5 microfones sem fio, delay, pedestais e cabeamentos	5.200,00
2	Iluminação de palco	Par LED 18x18 RGBWA UV, COB 200 W, foco PAR 38, mesa DMX e strobo LED 1.000 W	4.100,00
3	Iluminação cênica	Par LED, ribaltas, moving head 9R, strobo LED e focos dirigidos	5.200,00
4	Painel de LED	P3.9 indoor, 2 m x 4,5 m, com técnico de vídeo para operação	4.000,00
5	Equipe técnica	Montagem, operação e desmontagem, com transporte, hospedagem e alimentação inclusos	2.900,00
	TOTAL		21.400,00

2.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, tais como equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, montagem, operação e desmontagem, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE, ainda que se constatem omissões ou incorreções nas especificações (Termo de Referência, itens 15.1 e 15.2).

2.3 As despesas correrão por conta da seguinte dotação: Órgão: Câmara Municipal de Maratáizes; Unidade Orçamentária: 000001; Projeto/Atividade: 000001000001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 0000019); Fonte de Recurso: 1500000000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PUBLICIDADE

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (Termo de Referência, item 13.1).

3.2 Os serviços serão executados em **16 de outubro de 2026**, com início previsto às 17h e término às 22h, em local que a CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA até dois dias antes do evento.

3.3 O espaço, com todos os serviços especificados montados e testados, deverá estar pronto com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início, ou seja, até as 13h do dia do evento. Ao término da solenidade, a CONTRATADA recolherá todo o material no mesmo dia.

3.4 A data e o horário poderão ser alterados por ato formal da CONTRATANTE, precedido de comunicado oficial por escrito à CONTRATADA. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da alteração (Termo de Referência, itens 7.2, 7.3 e 8.2).

3.5 Em razão da execução única do objeto, este contrato não comporta prorrogação, salvo se a alteração formal da data do evento a exigir, hipótese em que será observado o limite de duração previsto na Lei nº 14.133/2021 e a existência de crédito orçamentário.

3.6 A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATANTE providenciará, ainda, o extrato no Diário Oficial do Município e a manutenção do contrato à disposição do público no Portal da Transparência da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global (Termo de Referência, item 6.6).

4.2 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Comissão para Coordenação e execução da sessão solene, designada pela Portaria nº 70/2026.

4.3 O fiscal acompanhará a execução, anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências e as providências necessárias à correção de faltas ou defeitos, notificará a CONTRATADA para corrigir irregularidades, fixando prazo, e comunicará ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possa inviabilizar a execução na data prevista (Termo de Referência, itens 10.1 a 10.6).

4.4 A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para providências imediatas e realizar reunião inicial para apresentar o plano de fiscalização. As comunicações serão escritas, admitida a mensagem eletrônica (Termo de Referência, itens 8.3 a 8.5).

4.5 É vedado atribuir à CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, itens 10.9 e 10.11).

4.6 O **recebimento provisório** será feito pela Comissão para Coordenação e execução da sessão solene, mediante termo detalhado, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, após a conferência das exigências técnicas e das ocorrências registradas.

4.7 O **recebimento definitivo** será feito também pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, depois de verificado o cumprimento de todas as especificações e demais exigências do contrato (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

4.8 Serviços ou equipamentos em desacordo com as especificações serão recusados, no todo ou em parte, devendo ser refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus e em tempo hábil de não prejudicar a solenidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência e na lei:

- a) executar os serviços conforme o Termo de Referência, a Proposta e este contrato, com equipamentos nas marcas e modelos indicados na Proposta e na Relação de Equipamentos apresentada na habilitação, ou equivalentes previamente aprovados pelo fiscal, sem prejuízo das especificações técnicas;
- b) concluir a montagem e os testes até as 13h do dia do evento, comunicando antecipadamente a data e o horário de chegada ao local;

- c) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, comunicando de imediato qualquer alteração de endereço, conta bancária ou outros dados cadastrais;
- d) prover todos os meios para a plena prestação dos serviços, inclusive em caso de greve ou paralisação de qualquer natureza, não podendo alegar a falta de materiais ou componentes como motivo de força maior;
- e) atender de imediato às solicitações da fiscalização e corrigir, em até 1 (uma) hora após a solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços;
- f) prestar os esclarecimentos solicitados e submeter-se a toda fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo da fiscalização que lhe cabe exercer sobre seus próprios serviços;
- g) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ainda que ausente ou omissa a fiscalização, e indenizá-los (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- h) reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, o que apresentar vício, defeito ou incorreção (art. 119 da Lei nº 14.133/2021), substituindo em tempo hábil os equipamentos considerados inadequados;
- i) recolher todo o material ao final do evento, no mesmo dia, sem responsabilidade da CONTRATANTE por perdas, quebras ou extravios de equipamentos;
- j) cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e às estruturas temporárias;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), cuja inadimplência não se transfere à CONTRATANTE;
- l) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), permanecendo responsável pelos serviços subcontratados;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA o local e o horário da prestação dos serviços;
- b) permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local, observadas as normas de segurança;

- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução;
- d) fornecer as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessários à execução;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato e aplicar as penalidades cabíveis;
- f) designar gestor e fiscal, com substitutos, e efetuar os pagamentos devidos nas condições deste contrato.

5.3 Alocação de riscos. Ficam assim distribuídos os riscos da execução:

- a) da CONTRATADA: transporte, montagem, operação, falha, quebra, perda ou extravio de equipamentos; contratação e remuneração da equipe; danos a terceiros por culpa ou dolo; indisponibilidade de insumos e equipamentos;
- b) da CONTRATANTE: indisponibilidade ou inadequação do local por fato a ela imputável; alteração de data, horário ou local por sua decisão, observada a cláusula 3.4;
- c) comuns: caso fortuito e força maior, nos termos da lei, ressalvado o disposto na alínea “d” da cláusula 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidades por fonte de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). Não será admitido pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

6.2 A nota fiscal deverá indicar o número deste contrato, do processo e do empenho, e o crédito será feito na conta de titularidade da CONTRATADA, mediante informação do banco, agência e conta.

6.3 No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, e não constar do CEIS nem do CNEP, devendo a CONTRATANTE conferir essa regularidade antes de pagar.

6.4 Serão feitas as retenções tributárias previstas em lei, observado o regime de recolhimento da CONTRATADA como Microempreendedor Individual.

6.5 Nota fiscal com incorreção será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6 Havendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor será atualizado financeiramente da data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, pelo IPCA/IBGE pro rata die.

6.7 O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base na data da proposta de orçamento. Se a vigência ultrapassar esse prazo, o reajuste observará o IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), porque o Termo de Referência não a previu e, considerados o valor e a natureza do objeto, de execução única e pagamento condicionado ao recebimento definitivo, a Administração está suficientemente protegida.

7.2 A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação de danos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total e as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 da mesma Lei: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A advertência será aplicada nos casos de infração leve, que não cause grave dano à Administração e não justifique penalidade mais grave.

8.3 A multa observará os seguintes parâmetros:

- a) multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por hora de atraso na disponibilização dos serviços após o horário fixado na cláusula 3.3, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial, conforme a gravidade;

c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total.

8.4 A multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada na forma da lei, e a aplicação de qualquer sanção não exclui o dever de reparação integral do dano.

8.5 O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos e alcançará a Administração direta e indireta do Município; a declaração de inidoneidade terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação (art. 156, §§ 4º a 6º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 A aplicação de advertência e multa será precedida de intimação para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). O impedimento e a inidoneidade dependerão de processo de responsabilização por comissão, com igual prazo de defesa (art. 158). Da aplicação das sanções cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166).

8.8 As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161). A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser aplicada nos casos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021: o descumprimento de obrigações contratuais; o atraso injustificado ou a paralisação da execução; o desatendimento das determinações da fiscalização; a subcontratação não autorizada; a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão; e o caso fortuito ou a força maior que impeça a execução.

9.2 A extinção poderá ser determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e produzirá os efeitos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de razões de interesse público, incluído o cancelamento do evento, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes se obrigam a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato.

10.2 A CONTRATADA somente tratará dados pessoais na medida estritamente necessária à execução do objeto, manterá sigilo sobre as informações a que tiver acesso, adotará medidas de segurança adequadas e comunicará à CONTRATANTE, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE E DO COMPLIANCE

11.1 A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstando-se de prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, e de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

11.2 A CONTRATADA declara a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação e de conflito de interesses que impeça a execução do contrato, comprometendo-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência superveniente.

11.3 O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e às da Lei nº 12.846/2013, de forma independente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvados os registros que a lei permite fazer por apostilamento (art. 136).

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A alteração da data, do horário ou do local do evento seguirá o disposto na cláusula 3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marataízes/ES para dirimir as questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 As partes poderão adotar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, como a conciliação e a mediação, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este termo.

Marataízes/ES, 06 de outubro de 2026.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
CONTRATANTE

FABIO BARBOSA BARBIRATO
JF3 LOCAÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ 45.019.311/0001-30
CONTRATADA